



Cenário brasileiro do sistema de propriedade intelectual na promoção da inovação

Mauro Catharino Vieira da Luz

A proteção dos direitos relativos à propriedade industrial, considerado o seu interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País (LEI 9.279 Art. 2)

“ O INPI tem por finalidade principal executar, no âmbito nacional, as normas que regulam a propriedade industrial, tendo em vista a sua função social, econômica, jurídica e técnica”. (LEI 9.279 Art. 240)

Diretriz Política (missão)

O INPI existe para criar um sistema de Propriedade Intelectual que estimule a inovação, promova a competitividade e favoreça os desenvolvimentos tecnológico, econômico e social.

Marca

Patente

Desenho Industrial

Programa de Computador

Topografia de Circuitos Integrados

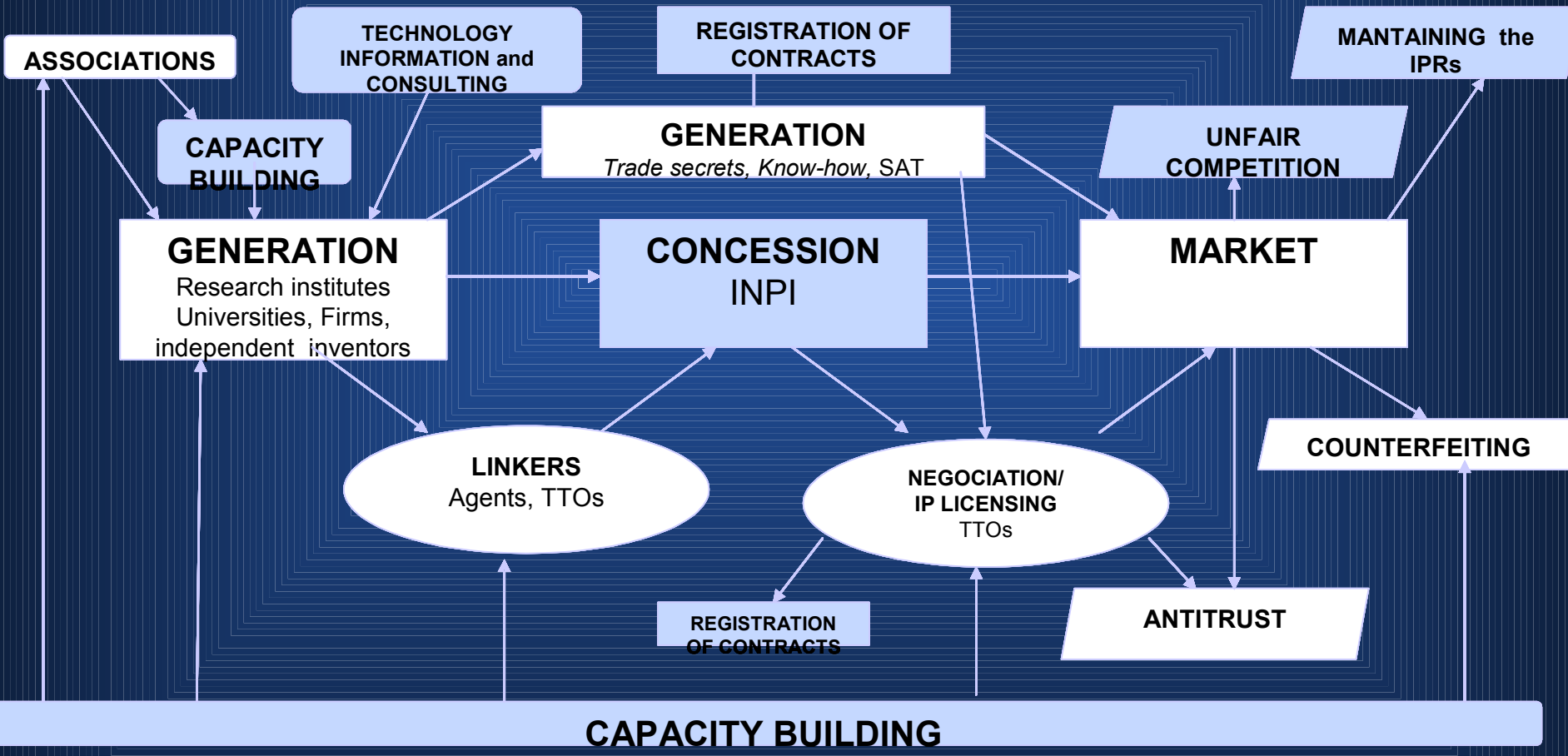
Informações Tecnológicas

Indicação Geográfica

Contratos de Tecnologia

Defesa da propriedade intelectual

Academia de Propriedade Intelectual



1. A propriedade intelectual é o instrumento formal de proteção para as transações envolvendo recursos imateriais. O princípio da proteção é fundado na possibilidade de impedir a exploração por terceiros.

1. A propriedade intelectual é o instrumento formal de proteção para as transações envolvendo recursos imateriais. O princípio da proteção é fundado na possibilidade de impedir a exploração por terceiros.

2

A propriedade intelectual é uma instituição nacional. Nas transações internacionais envolvendo recursos imateriais, as diferenças institucionais, custos específicos e os riscos da transação não são desprezíveis.

2

A propriedade intelectual é uma instituição nacional. Nas transações internacionais envolvendo recursos imateriais, as diferenças institucionais, custos específicos e os riscos da transação não são desprezíveis.

3 As relações de mercado são mediadas por contratos. E as condições jurídicas das informações condicionam as possibilidades contratuais e o perfil dos custos da transação.

3 As relações de mercado são mediadas por contratos. E as condições jurídicas das informações condicionam as possibilidades contratuais e o perfil dos custos da transação.

4 A propriedade intelectual é insumo do processo criativo. É parte do produto do desenvolvimento. E instrumento de apropriação dos resultados das criações.



4 A propriedade intelectual é insumo do processo criativo. É parte do produto do desenvolvimento. E instrumento de apropriação dos resultados das criações.



5 A gestão da propriedade intelectual,
a gestão do conhecimento e a
estratégia de apropriação dos
ativos intangíveis são operações
interdependentes



5 A gestão da propriedade intelectual,
a gestão do conhecimento e a
estratégia de apropriação dos
ativos intangíveis são operações
interdependentes





www.inpi.gov.br

**Mauro Catharino Vieira da
Luz
mauroluz@inpi.gov.br**